



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA DE INFORMAÇÕES
CADASTRAIS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**

CONTRATO Nº 09/2021

DAS PARTES:

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, em Goiânia/GO, CEP 74.815-465, representado neste ato por seu Presidente, Fernando Camargo Chapadeiro, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 3448356, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o número 807.825.581-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE**;

II. ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.724.796/0001-00, com sede Rua Comunidade Lusiada, nº 8, Jardim Chapadão, Campinas-SP, CEP 13.070.072, representada neste ato por seu sócio Hederson Victor Albertini, portador(a) da Carteira de Identidade nº 32.664.133-6, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 224.209.078-36, residente e domiciliado à Campinas/SP, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado da dispensa de licitação nº 14/2021 nos moldes do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consulta de informações cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, resultando no fornecimento do número de documento (CPF, CNPJ), nome completo, razão social, nome fantasia, endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, participação societária, dentre outros, para atendimento das necessidades do CAU/GO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com a dispensa de licitação nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, nos termos do Processo nº 1257270/2021, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos destinados ao serviço/aquisição dos itens de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2021 – Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.028 – outras despesas.

4.2 No exercício subsequente, na conta correspondente

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A prestação do serviço ocorrerá na forma dos itens 04 e 05 do Termo de Referência.



5.2. Deverão ser observadas demais condições e especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

6.1. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Termo de referência;
- II. Proposta de Preços apresentada pela Contratada nos autos da Dispensa de Licitação nº 14/2021 - Processo nº 1257270/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS PRODUTOS E DA EXIGIBILIDADE

7.1. O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

7.2. No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

7.3. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

7.4. O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da nota fiscal referente ao do objeto do contrato e a respectiva Ordem de Compra, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

I. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos produtos efetivamente entregues;

II. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

III. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o **CAU/GO** ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;

IV. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o item não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da **CONTRATADA** as correções cabíveis;

V. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste CONTRATO;

VI. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade



fiscal da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

VII. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o **CAU/GO**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar o cumprimento do contrato;

9.2. Atestar a execução dos serviços relacionados na(s) nota(s) fiscal(is);

9.3. Proporcionar condições para que a contratada possa entregar os serviços de acordo com o contrato;

9.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas sobre os serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.5. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.7. Designar representante com competência legal para efetuar o acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.

9.8. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela **CONTRATADA**, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Garantir que a informação repassada seja atual e vigente conforme os órgãos de competência.

10.2. Realizar a aquisição das informações respeitando a legislação e os normativos vigentes.

10.3. Entregar os serviços conforme o objeto declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato;

10.4. Disponibilizar a prestação dos serviços, conforme estabelecido neste termo de referência;

10.5. Acatar as instruções e observações decorrentes da fiscalização do contrato, desde que sejam exigências estabelecidas no instrumento convocatório, contrato e/ou legislação pertinente;

10.6. Comunicar ao gestor do contrato quaisquer motivos que impossibilitem o pleno cumprimento do contrato;

10.7. Apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o serviço fornecido, com indicação de preços unitários e total;

10.8. Manter todas as condições de habilitação que ensejarem a sua contratação, durante toda a vigência do contrato.

10.9. A contratada deve observar os parâmetros dispostos na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 02 de agosto de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, salvo expressa anuência da Contratante, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

IV. Judicial, nos termos da legislação;

V. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos produtos já entregues e recebidos, de acordo com as Ordens de Compra e Notas Fiscais emitidas.

15.3. Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;



- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação;

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

17.2. Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

17.3. Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

17.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

18.2. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem o serviço do objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 21 de julho de 2021

FERNANDO CAMARGO
CHAPADEIRO:8078255
8100

Assinado de forma digital por
FERNANDO CAMARGO
CHAPADEIRO:80782558100
Dados: 2021.07.21 15:16:00
-03'00'

Fernando Camargo Chapadeiro
CONTRATANTE



Hederson Victor Albertini
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: LAIS GOMES
CPF: FLEURY
TEIXEIRA:0368
5604147

Assinado de forma
digital por LAIS GOMES
FLEURY
TEIXEIRA 03685604147
Dados: 2021.07.21
17:21:13 -03'00'

Nome:
CPF:

TERMO DE PROTEÇÃO DE DADOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas:

ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 15.724.796/0001-00, com sede na Rua Comunidade Lusíada, nº 8, Bairro Jardim Chapadão, Campinas – SP, CEP: 13079-072, doravante denominada **CONTRATADA**;

e de outro lado:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, em Goiânia/GO, CEP 74.815-465, representado neste ato por seu Presidente, Fernando Camargo Chapadeiro, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 3448356, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o número 807.825.581-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, aqui denominado **CONTRATANTE**.

CONSIDERANDO que as partes celebraram o "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**" e que é obrigação e interesse de ambas contemplar as regras previstas na LGPD:

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto atender a legislação em vigor - Lei 13.709.2018, "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)", estabelecendo direitos e obrigações às partes, de acordo com as disposições deste instrumento.

2. DOS SERVIÇOS EM OBSERVÂNCIA À LGPD

2.1 As PARTES comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar a observância à Lei nº 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet"), e o seu Decreto Regulamentador nº 8.771/16, principalmente no que tange à proteção de registros, dados pessoais e comunicações privadas, em conformidade ainda com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como se adequarão aos regulamentos emanados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, que caso incidam sobre as atividades prestadas, passarão a ser integrantes do presente contrato.

2.2 As Partes concordam que a execução deste Contrato será guiada pelo princípio de *Privacy by Design* e *Privacy by Default*, ou seja, promovendo a privacidade e a conformidade com a proteção de dados desde o desenho do serviço e ao longo de sua execução, e pelas regras jurídicas de *compliance* aplicáveis.

2.3 Em conformidade com o objeto previsto neste Termo, as Partes terão acesso a dados que identifiquem ou permitam a identificação de indivíduos

("Dados Pessoais"), pelo que se compromete a cumprir com a legislação brasileira referente à proteção de dados pessoais e à garantia da privacidade.

2.4 O acesso, utilização, coleta, produção, recepção, classificação, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração e o compartilhamento pelas Partes dos Dados Pessoais que lhe forem enviados ("Tratamento de Dados Pessoais") deverá obedecer os requisitos previstos na legislação em vigor e limitado ao estritamente necessário para a execução dos Serviços, sendo responsável pela legalidade das informações a parte transmitente.

2.4.1 O presente Termo possui como hipóteses legais de tratamento de dados o ciclo do crédito, execução do contrato, legítimo interesse e consentimento, este último somente quando estritamente necessário.

2.5 As Partes somente poderão realizar o Tratamento de Dados Pessoais recebidos por força deste Termo durante o período de sua vigência com a finalidade estrita de cumprir as finalidades deste Termo, observando a legislação em vigor.

2.6 Fica vedado a CONTRATANTE transferir, no todo ou em parte, os Dados Pessoais que lhe forem enviados para quaisquer terceiros, bem como alterar a finalidade e a base legal que ensejaram o tratamento de dados, sob pena de responder integralmente sobre eventuais prejuízos, processos administrativos ou judiciais, multas, ou quaisquer danos à CONTRATADA.

2.7 As informações serão armazenadas no banco de dados das Partes ("Banco de Dados"), as quais declaram que constituem seu cadastro de forma lícita e legítima, bem como possível a prestação dos serviços ora contratados, tendo observado estritamente o quanto disposto na legislação nacional.

2.8 As partes disponibilizarão documentos e prestarão informações necessárias acerca do Tratamento de Dados Pessoais sempre que solicitado pela outra parte, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") e/ou quaisquer autoridades governamentais, sendo certo que, na hipótese de serem tais informações solicitadas por estas últimas para quaisquer fins, incluindo, mas não se limitando à prestação de esclarecimentos e/ou auditorias realizadas por estas entidades, a instada notificará a outra parte previamente para que esta possa atuar em conjunto no atendimento à ANPD e/ou autoridade governamental demandante, se a situação investigada referir-se ao contrato entre as partes.

2.8.1 Caso as Partes sejam obrigadas a transferir ou divulgar qualquer Dado Pessoal em razão de ordem administrativa ou judicial de qualquer natureza, deverá informar à outra parte em até 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que esta possa tomar as medidas judiciais que entender necessárias. Além disso, as Partes comprometem-se a cooperar mutuamente para limitar a extensão e o âmbito de tal transferência ou divulgação de dados.

2.9 As partes deverão ainda promover a exclusão definitiva de quaisquer Dados Pessoais que lhe foram transmitidos por força deste instrumento por solicitação de seus titulares (nas hipóteses previstas em lei) ou da Parte Reveladora, ressalvada hipótese de existir uma hipótese legal que permita a manutenção do dado.

2.10 A CONTRATANTE desde já exime a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade sobre os dados coletados e transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pelo que declara também, para todos os fins, que se responsabilizará por qualquer desvio de base legal, de finalidade ou de quaisquer princípios da legislação em vigor, assumindo, em caso de quaisquer reclamações, inclusive por utilização escusas ou mal intencionadas, por parte de representantes da CONTRATANTE, como acionamento repetitivo do cliente após apontamento do mesmo, sejam elas administrativas, judiciais ou extrajudiciais, a integral responsabilidade da indenização, inclusive das despesas relacionadas pelo gerenciamento.

2.11 Pela prestação de serviços, a CONTRATADA se responsabiliza pela origem, das informações constantes na sua base de dados.

2.12 A CONTRATADA declara, neste ato para todos os fins que os terceiros que fornecem a base de dados são pessoas físicas e/ou jurídicas idôneas e com atividades lícitas no mercado, sendo total e irrestrita a responsabilidade da CONTRATADA, perante o CONTRATANTE, pelo conteúdo fornecido e sua fidedignidade quando a informação da origem, assumindo, em caso de quaisquer reclamações ou mesmo ações judiciais, a integral responsabilidade de indenização, inclusive das despesas relacionadas pelo gerenciamento das bases de dados disponibilizadas nesta comercialização, não tendo o CONTRATANTE quaisquer responsabilidades sobre a origem dos dados fornecidos pela CONTRATADA.

2.13 As partes obrigam-se a adotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (com base nas premissas e boas práticas de mercado, como, por exemplo as normas da ISO 27001, e demais normas de tecnologia), a fim de garantir o sigilo e a integridade das informações, imagens e dados arquivados em seus sistemas e computadores.

2.14 Caso, a qualquer tempo, seja instaurado em face de uma das partes processo administrativo, judicial ou extrajudicial, relativo ao objeto deste contrato, a Parte Receptora, desde que responsável, ficará obrigada a ressarcir de imediato à Parte Reveladora indicada no processo todos os valores despendidos, além da obrigatoriedade em realizar o pagamento de indenização por perdas e danos e lucros cessantes porventura sofridos, sem prejuízo das demais cominações legais.

2.15 O descumprimento de uma das partes, ou a verificação de que a prestação dos serviços está em desacordo com a legislação nacional em vigor ou com as melhores práticas de proteção à coleta de base de dados, sujeitará à Parte infratora às sanções previstas na legislação aplicável ao caso.

2.16 As partes comprometem-se a garantir os direitos dos titulares, comunicando a Parte Reveladora quaisquer alterações, solicitações de exercício de direito, retificações ou quaisquer outras solicitações que possam impactar, prejudicar, alterar ou limitar a execução deste contrato.

2.17 As PARTES declaram que conhece e anuem a política de privacidade e de segurança do CONTRATADO, comprometendo-se a respeitá-la.

2.18 No decorrer do contrato originário, a CONTRATADA poderá recusar regras de negócios definidas pelo CONTRATANTE que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo proceder com o desenvolvimento requerido pela CONTRATANTE em contrariedade direta ou indireta à legislação ou regulamentação em vigor, e nesta hipótese, a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade perante a CONTRATANTE ou terceiros.

2.19 Tendo as partes verificado a ocorrência de Incidente de Segurança e independentemente do motivo ensejador de tal incidente, esta notificará imediatamente outra parte por escrito acerca do Incidente de Segurança, notificação esta que deverá ser instruída com, no mínimo, (i) data e hora do incidente, bem como da ciência pela Contratada; (ii) descrição da natureza dos dados objeto do Incidente de Segurança; (iv) relação de Titulares atingidos pelo Incidente de Segurança; (v) das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos Dados Pessoais; (vi) indicação de medidas em curso para mitigação e reparação dos danos, bem como de prevenção a novos Incidentes de Segurança; e (vii) na hipótese de a parte não ser capaz de notificar a outra acerca do Incidente de Segurança em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas contadas da sua ocorrência, os motivos pelos quais não foi possível o cumprimento deste prazo.

2.20 Sendo a Contratada demandada em processo administrativo e/ou judicial que vise apurar o descumprimento da LGPD no âmbito dos serviços ou que, de qualquer maneira, envolva ou possa envolver (i) Dados Pessoais obtidos pela Contratada através da Contratante; e/ou (ii) o Tratamento de Dados Pessoais sob controle da Contratante, a Contratada notificará imediatamente a Contratante do procedimento em curso.

E, por estarem as partes, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001 e dispensada a assinatura de testemunhas.

São Paulo, 21 de julho de 2021.

FERNANDO CAMARGO
CHAPADEIRO:8078255
8100

Assinado de forma digital por
FERNANDO CAMARGO
CHAPADEIRO:80782558100
Dados: 2021.07.21 16:19:02
-03'00'

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO



ASSERTIVATECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Assertiva – Descubra oportunidades

www.assertivasolucoes.com.br

Rua Comunidade Lusíada, nº 8 – Jardim Chapadão
Campinas/SP